



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Ricardo Ferraço

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

SF/16346.20064-99

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, por parte do Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, resposta às perguntas abaixo, com vistas ao esclarecimento urgente das circunstâncias que teriam rodeado a circulação de carta do Secretário-Geral da Unasul aos presidentes e chanceleres dos países membros da Unasul, atentatória aos interesses nacionais brasileiros:

- Que autoridades brasileiras tomaram conhecimento prévio da carta do Secretário-Geral da Unasul? O Itamaraty teve conhecimento prévio?
- Quando essas autoridades tomaram conhecimento da carta e em que circunstâncias?
- O teor do texto foi objeto de alguma sondagem prévia junto a autoridades brasileiras?
- Qual é a posição oficial do Governo brasileiro sobre a carta do Secretário-Geral da Unasul?



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Ricardo Ferraço

- Que registros oficiais foram feitos de eventuais contatos informais com o Secretário-Geral da Unasul? E no caso de não ter havido registro, houve intenção de elidir essas tratativas do devido controle administrativo e legal a que estão sujeitas as atividades dos agentes públicos?

JUSTIFICAÇÃO

Amparado na Constituição de 1988, o País enfrenta um legítimo processo de *impeachment*, em curso no Congresso Nacional, com rito chancelado pelo Supremo Tribunal Federal. Lamentavelmente, a Presidente Dilma Rousseff tem promovido campanha de desinformação junto a governos estrangeiros, organizações internacionais e a imprensa internacional sobre o que ocorre no Brasil. Essa postura é incompatível com as atribuições de um Presidente da República e, por atentar à soberania nacional, passível de enquadramento como crime de responsabilidade, considerando os artigos 4º e 85 da Constituição Federal.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

[...]

IV - não-intervenção;

[...]

SF/16346/20064-99



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Ricardo Ferraço

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

[...]

V - a probidade na administração;

No afã de difundir a teoria fantasiosa de que o processo de impeachment seria um “golpe”, a Presidente da República mobiliza agentes públicos a promoverem uma campanha no exterior contra o País do qual são servidores. Essas ações ocorrem ao arrepio da legislação em vigor relativa ao controle dos atos da Administração Pública Federal e configuram possível crime de responsabilidade, particularmente contra a probidade na administração, nos termos dos incisos 4 e 7 do Artigo 9º da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA A PROBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

1 - omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo;

2 - não prestar ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

SF/16346.20064-99
|||||



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Ricardo Ferraço

4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;

5 - infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais;

6 - Usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

SF/16346/20064-99

Um exemplo dessa conduta, que requer a investigação que este requerimento pretende inaugurar, ocorreu no dia 23 de abril em Quito, no Equador, durante a reunião da Unasul. Na referida reunião, teriam participado, do lado brasileiro, apenas o Ministro Mauro Vieira e o Sr. Marco Aurélio Garcia, Chefe da Assessoria Especial da Presidência da República. Afora as questões relativas à agenda regular da Unasul, teria havido discussão sobre a situação política no Brasil. O Secretário-Geral da Unasul, Ernesto Samper, teria defendido a tese de que o processo de impeachment representaria uma ameaça de ruptura democrática e afetaria a estabilidade política na região. A discussão teria versado sobre carta do Sr. Samper aos presidentes e chanceleres dos países membros da Unasul, cujo teor seria o seguinte:

“Senhor Presidente:

Os resultados conhecidos no domingo passado segundo os quais a Câmara dos Deputados do Brasil declarou-se favorável à continuação do processo de destituição em curso contra a senhora Presidente do Brasil, D. Dilma Rousseff, me movem a submeter à sua consideração algumas inquietações que considero de grande importância para garantir a estabilidade política da região.



SENADO FEDERAL

GABINETE do Senador Ricardo Ferraço

SF/16346/20064-99

A Secretaria da Unasul tem realizado, há várias semanas, um seguimento detalhado do andamento desse processo. No desenvolvimento dessa tarefa, a Secretaria tem expressado de forma pública e sempre respeitosa do Estado de Direito sua preocupação com o avanço do processo sem que até o momento exista uma única imputação que vincule de maneira pessoal e direta a senhora Presidente com o cometimento de algum delito.

É claro, como estabelece a própria Constituição do Brasil –que no julgamento da conduta do Presidente da República deve distinguir-se claramente entre os atos que tenham que ver com as responsabilidades próprias do exercício do cargo presidencial e os que se relacionam com seu próprio comportamento como pessoa. As faltas de caráter administrativo não podem ser invocadas para justificar o desconhecimento do mandato popular outorgado a um Presidente. Aceitar essa interpretação levaria à perigosa criminalização da gestão executiva e abriria as portas para que no futuro, por uma simples combinação de forças parlamentares de oposição, se desconheça em qualquer país a legitimidade de um Presidente eleito democraticamente.

Como bem assinalou o Secretário-Geral da OEA, Luís Almagro, ao assinalar a coincidência com a posição aqui expressa, a mudança das maioriais parlamentares para forçar uma mudança de governo, próprio dos sistemas parlamentares, não opera nos cenários presidencialistas que seguem os sistemas políticos latino-americanos.

E ainda que sejam o Senado da República e mais tarde, o próprio Supremo Tribunal Federal (se o juízo prospera) os que devem avaliar se o que a Constituição do Brasil denomina “crimes de Estado” (Artigo da CN) podem servir de base ou não para o processar a Presidente, o tema não pode esperar até então, senhor Presidente, já que a mera continuação do processo a partir de premissas inválidas do ponto de vista democrático pode chegar a representar uma grave ameaça para a democracia hemisférica e porque existe a iminente possibilidade de que uma decisão a favor de continuar o processo de destituição resulte na suspensão temporária da senhora Presidente que assinalou de maneira expressa que essa possibilidade e consequente assunção do mandato pelo senhor Vice-Presidente significaria, na prática, um “golpe de Estado”, que aprofundaria as difíceis condições de governabilidade democrática que hoje atravessa o país pelo ânimo de alguns poderes fáticos em acelerar a saída da senhora Presidente.

Em síntese, senhor Presidente, nas condições descritas acima é claro que a região enfrenta uma “ameaça de ruptura democrática” que “coloca em risco o legítimo exercício do poder” no Brasil nos termos previsto no Artigo 1 do Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da Unasul sobre o Compromisso com a Democracia, razão pela qual me leva a solicitar de sua parte e de parte dos senhores Presidentes “interpor seus bons ofícios e realizar as gestões



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Ricardo Ferraço

SF/16346.20064-99

diplomáticas” previstas no artigo 5º do mesmo Protocolo para preservar a ordem democrática brasileira. Outrossim, para “alertar” a opinião sobre os riscos dessa possível ruptura que teria sérias consequências hemisféricas.

Ao reiterar minha disposição para atender suas indicações e preocupações neste caso, aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Excelência, senhor Presidente, e ao senhor Chanceler minha cordial saudação.

Ernesto Samper

Secretário-Geral da Unasul”

Estimular que outros países ou organizações internacionais façam escrutínio do recurso constitucional do impeachment atenta contra os princípios constitucionais da soberania nacional e da não-intervenção. Representa uma cessão de soberania e uma capitulação frente a potência estrangeira. Observe-se ainda que a cláusula democrática da Unasul (aprovada em 2010), que embasa a carta do Sr. Samper, sequer está em vigor no Brasil. E não podia ser diferente, pois o Congresso Nacional percebeu o Protocolo Adicional era um mero instrumento para fazer funcionar a aliança de regimes populistas e autoritários para se perpetuarem no poder.

A iniciativa da Presidente Dilma Rousseff de incentivar esse comportamento por parte do Sr. Samper é ainda mais acintosa considerando-se que a Presidência Pro Tempore da Unasul é atualmente exercida pela Venezuela, cujo governo mantém presos políticos e controla o poder judiciário com mão-de-ferro. Ademais, o Secretário-Geral, Ernesto Samper, é um ex-Presidente da Colômbia, que sequer pode circular livremente no



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Ricardo Ferraço

exterior em função de acusações que pesam contra ele por vinculação com o narcotráfico.

É com esses interlocutores que autoridades brasileiras urdiram ações para denegrir o Brasil e o fizeram à margem dos canais diplomáticos e sem possibilidade de controle legal e administrativo de suas atividades. Não é admissível que autoridades públicas, sobretudo aquelas investidas da função de representar o Estado brasileiro no exterior, sejam cúmplices de agressões a instituições brasileiras e indiferentes diante clamor popular em favor de uma saída constitucional para um governo que destruiu a economia, arrebentou as contas públicas, trouxe de volta o desemprego e a inflação e comandou o maior esquema de corrupção da história do País.

Pelas razões expostas, conclamamos os nobres Pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador Ricardo Ferraço

SF/16346.20064-99